



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**Campus Natal Central**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**Edital nº 9/2024 – DIPEQ/CNAT/IFRN**

Melhorias e Fortalecimento do Laboratório de Ideação e Prototipagem CNATMaker

O Diretor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), Campus Natal Central (CNAT), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 916/2020–Reitoria-IFRN, de 29 de maio de 2020, de acordo com os Programas Prioritários 2022 da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DIPEQ), torna pública a **submissão de candidaturas ao edital de fomento para promoção de melhorias do CNATMaker**.

**1. DO EDITAL**

- 1.1. O edital objetiva fortalecer o laboratório de Prototipagem CNATMaker.
- 1.2. O edital objetiva ainda fortalecer os grupos de pesquisa do CNAT, através do desenvolvimento de um espaço multiuso propício para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação.
- 1.3. O Laboratório CNATMaker visa prover a qualificação profissional de jovens e potencializar a disseminação dos princípios que norteiam a cultura Maker no CNAT, tendo como pano de fundo a Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP). Espera-se ainda fortalecer os programas de Pós-graduação-Mestrados profissionais (Ciências Ambientais e Ensino de Física) ao favorecer o desenvolvimento dos produtos técnicos e/ou tecnológicos esperados no desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso (TCC), potencializar as pesquisas dos grupos de pesquisa e ampliar as ações da Incubadora Tecnológica do CNAT (ITNC) focadas nos membros do ecossistema de inovação local e estimular a realização de prestação de serviços.
- 1.4. O laboratório está instalado no 3º piso do Núcleo de Inovação Tecnológica do Campus Natal-Central (NIT/CNAT) e tem equipamentos e recursos oriundos do projeto aprovado no Edital 035/2020, para a instalação de um laboratório de prototipagem do MEC. O projeto foi escrito de forma integrada por grupos de pesquisa do CNAT: Laboratório de Pesquisa Allyson Amilcar Angelus (LAICA), Centro de Competências em Soluções Livres (CCSL IFRN), Grupo de Estudos e Pesquisa em Integração de Projetos (GIP) e Núcleo de Estudos em Sustentabilidade Empresarial (NESE).
- 1.5. A distribuição dos recursos deste edital foi definida colaborativamente com a Diretoria de Administração do Campus.
- 1.6. O fomento de projetos de pesquisa no IFRN obedece a regulamentações institucionais, a saber: a Resolução nº 05/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão e intercâmbio no âmbito do IFRN; a Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN, que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal; e a Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a utilização do cartão pesquisador no âmbito do IFRN

- 1.7. A fonte do Recurso é de uma emenda parlamentar do Deputado Federal Fernando Mineiro (dotação orçamentaria PTRES 239423, FONTE 1000000000, ND 449020, PI L20RGP99GEN, UGR 151602).

## 2. DOS RECURSOS E REQUISITOS

- 2.1. A Tabela 01 apresenta o quantitativo e valores dos recursos disponíveis para este edital.

Quantidade	Valor (R\$)
1	59.906,02

- 2.2. São requisitos para a submissão de candidatura ao edital:
- 2.2.1. O proponente deverá ser membro da comissão gestora do CNATmaker;
  - 2.2.2. O proponente deve possuir conta ativa no ORCID.
  - 2.2.3. O proponente deve estar em exercício no CNAT;
  - 2.2.4. O proponente deve possuir produção científica (bibliográfica ou técnica) nos últimos dois anos;
  - 2.2.5. O proponente não pode ter pendências em projetos anteriores registrados no SUAP;
  - 2.2.6. O proponente deve possuir produção científica (bibliográfica ou técnica) nos últimos dois anos; e
  - 2.2.7. O proponente deve estar com o Currículo Lattes atualizado há pelo menos três meses a contar da submissão.

## 3. DO USO DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. O proponente deverá apresentar um plano de uso do recurso financeiro, detalhando como o recurso será utilizado em termos de descrição dos itens a serem comprados, quantidade, valores e apresentando uma justificativa de utilização;
- 3.1.1 No documento, o coordenador deverá também declarar que os itens estão em conformidade com a Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN;
  - 3.1.2 A alteração no planejamento de despesas pode ser feita mediante justificativa e documentação apropriada, que devem também ser enviadas por e-mail para DIPEQ.
- 3.2. O proponente gerenciará o auxílio financeiro mediante o cartão-pesquisador.
- 3.3. O proponente gerenciará o auxílio financeiro mediante o cartão-pesquisador, emitido em seu nome, em conformidade com o regulamento aprovado pela Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN.
- 3.3.1. A DIPEQ poderá emitir notas informativas para pormenorizar particularidades na utilização do cartão-pesquisador.
- 3.4. O desbloqueio do cartão pesquisador deve ser realizado impreterivelmente em até 15 dias contados da data de sua emissão.
- 3.4.1. Cartões não desbloqueados serão invalidados, não sendo possível a emissão de segunda via;
  - 3.4.2. Projetos que tiverem cartões não desbloqueados, terão seus saldos recolhidos pela DIPEQ.
- 3.5. O auxílio financeiro ficará disponível desde a liberação do cartão-pesquisador por seu titular até a data limite de utilização do cartão, informada no Anexo I.
- 3.6. Nos casos de transferência da coordenação do projeto, ou cancelamento deste, o saldo do cartão-pesquisador será recolhido pela DIPEQ.

- 3.7. São financiáveis somente os seguintes itens de despesa através do Cartão Pesquisador: bens patrimoniais, equipamentos e material permanente.
  - 3.7.1. Não estão previstos neste edital: aquisição de material de consumo (custeio) e contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica (custeio), e outras despesas categorizadas como de custeio.
- 3.8. As aquisições dos itens financiáveis devem ser realizadas somente por meio do cartão pesquisador recebido pela DIPEQ, nunca por meio de cartões pessoais ou corporativos para futura restituição financeira.
  - 3.8.1. O proponente deverá levantar três orçamentos para o item planejado, devendo realizar a aquisição do item de menor preço;
  - 3.8.2. Nas aquisições realizadas, o proponente portador do cartão deve solicitar a emissão da nota fiscal com o CNPJ 10.877.412/0010-59, correspondente ao CAMPUS NATAL-CENTRAL/IFRN.
- 3.9. O proponente portador do cartão, deve devolver ao CNAT, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o auxílio financeiro não utilizado até a data limite de uso do cartão, disponível no Anexo I deste Edital.
  - 3.9.1. A DIPEQ enviará a GRU por e-mail para o portador do cartão;
  - 3.9.2. O pagamento da GRU deverá ser realizado em caixa eletrônico ou atendimento de caixa do Banco do Brasil; e
  - 3.9.3. O pagamento da GRU só poderá ser realizado por meio do cartão pesquisador do proponente, não sendo possível o pagamento por meio de qualquer outro cartão.
- 3.10. A prestação de contas deverá ser efetuada dentro do cronograma previsto através da abertura de um processo no SUAP pelo proponente portador do cartão pesquisador devendo anexar:
  - 3.10.1. A cotação dos itens comprados (três cotações);
  - 3.10.2. Notas fiscais dos itens comprados;
  - 3.10.3. Comprovante de pagamento da GRU, caso aplicável; e
  - 3.10.4. Planilha de controle preenchida.
- 3.11. Constatada a não apresentação ou a irregularidade na prestação de contas, a DIPEQ notificará o pesquisador por e-mail (ou por meio do processo eletrônico) no sistema para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.12. Constatada a falta de qualquer documentação financeira comprobatória, como mínimo de 03 (três) orçamentos, NF-e, cupom fiscal, comprovante de pagamento, o pesquisador responsável pelo cartão deverá devolver o recurso via GRU, caso não seja sanada a pendência.
- 3.13. O não retorno do proponente no prazo estipulado acarretará pendências na finalização do projeto impedindo o coordenador de novas submissões em editais do IFRN e sanções administrativas.

#### **4. DA SUBMISSÃO**

- 4.1. A submissão da candidatura a esse edital deverá respeitar o cronograma estabelecido no Anexo 1 e ser efetuada exclusivamente por meio da abertura de processo no SUAP pelo proponente direcionado para DIPEQ.
- 4.2. Na submissão, o proponente deverá declarar no corpo do email que é ciente das regras desse edital e anexar o plano de uso do recurso financeiro, conforme item 3.1.
- 4.3. Só serão aceitas as candidaturas que estiverem em conformidade com os itens 2.3, 3.1 e 4.1 do presente edital.

- 4.4. O proponente deverá ainda apresentar um plano de ação (objetivo, ações, metodologia e entregas) de desenvolvimento de projeto de robótica educacional em duas comunidades de vulnerabilidade social no município de Natal através de instituições do terceiro setor localizadas nestas (por exemplo, Centro Sócio-Pastoral Nossa Senhora da Conceição em Mãe Luiza e Projeto Amar na Vila de Ponta Negra, entre outros).

## 5. DA AVALIAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- 5.1. A avaliação será conduzida pela equipe da DIPEQ.  
5.2. Os critérios de avaliação são o atendimento dos critérios 2.3, 3.1, 4.1 e 4.5 do presente edital.

## 6. RELATÓRIO FINAL

- 6.1. Um relatório final deverá ser apresentado detalhando as ações desenvolvidas conforme item 4.4 deste edital, detalhando entre outros aspectos, os indicadores de impacto social do projeto (por exemplo: número de pessoas impactadas, horas de capacitação, temas de capacitação, estudo de satisfação) e inserindo um acervo fotográfico.  
6.2. O relatório deverá ser apresentado pelo proponente através de processo pelo SUAP.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A submissão da candidatura supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como do Regimento Geral dos Grupos de Pesquisa do CNAT (<https://dipeq.cnat.ifrn.edu.br/wp-content/uploads/2021/11/PORTARIA-No-606-2021-DG-CNAT-RE-IFRN.pdf>) e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.  
7.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.  
7.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:  
7.3.1. Cometer ato ilícito;  
7.3.2. atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.  
7.4. A DIPEQ poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.  
7.5. Na produção acadêmica oriunda das pesquisas ocorridas durante o período da bolsa, os autores deverão inserir a informação sobre o Grupo de Pesquisa que participa no CNAT e o fomento pelo Programa de Bolsas de Iniciação Científica da DIPEQ/CNAT.  
7.6. Os casos omissos serão analisados pela DIPEQ.

Natal, 2 de agosto de 2024

  
**HANDSON CLAUDIO DIAS PIMENTA**  
Diretor de Pesquisa e Inovação – DIPEQ/CNAT/IFRN

## ANEXO 1

**CRONOGRAMA**

<b>Atividade</b>	<b>Data ou prazo</b>
Submissão	De 02/08/2024 até às 23:59H de 16/08/2024
Seleção	19 e 20/08/2024
Resultado	21/08/2024
Processamento dos cartões pela DIAD	22/08/2024 até 10/09/2024
Execução das compras	De 11/09 a 25/11/2024
Prestação de contas pelo proponente	Até 6/12/2024
Desenvolvimento do Plano de Ação	De 11/09 a 20/12/2024
Relatório Final	16/01/2025